



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Paulo Henrique Garcia Reis, inscrição n. 289057.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil; declaração do próprio candidato de que tem atuado em processos baixados e ativos nas comarcas de Belo Horizonte/MG e São Gotardo/MG; cópias retiradas da internet, sem autenticação, nas quais constam feitos em que o candidato atuou; cópia autenticada da Classificação Geral do Concurso Público Municipal, Edital n. 001/2006, da Prefeitura de Matutina/MG na qual consta o nome do candidato como classificado para o cargo de Advogado.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*"; (...). A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado” (...); “V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas” (...).

O candidato, entretanto, apresentou apenas a cópia autenticada da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, demonstrando a data da expedição e cópia de página da Internet do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil demonstrando o número da inscrição do candidato no referido Órgão.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz necessária para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

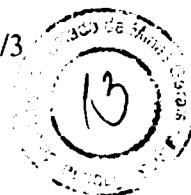
Isto posto, somente com a cópia da carteira da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada, e conseqüentemente considerar o tempo de exercício da advocacia.

Quanto à forma de comprovação da aprovação no Concurso Público para o cargo de advogado da Prefeitura de Matutina/MG, também não há como atribuir a pontuação requerida uma vez que não consta data de homologação do concurso, nome do órgão que expediu e data do documento, em total desacordo com o item 2, V do Capítulo VI do Edital que exige *“original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo” (...).*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

3/3



Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título ao candidato.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora